



FEV.2025

Fotomontagem: Chris Moreira/JOTA

RELATÓRIO ESPECIAL

Julgamentos sobre vínculo empregatício no Supremo

JOTAPRO

Elaboração de Adriana Aguiar, Marianna Gualter e
Gisela Nogueira

Design original de Lucas Gomes e Gabriella Sales

Edição de Juliana Castro

©2025 JOTA Jornalismo



Direto ao ponto

- **0 levantamento** >
- **Metodologia** >
- **Disciplina judiciária e respeito à jurisprudência do STF** >
 - Decisões das duas Turmas >
 - Detalhamento por Turma >
 - Decisões monocráticas >
 - Análise por ministro >
- **Incompetência da Justiça do Trabalho** >
- **Vínculo de emprego em contratos empresariais/comerciais** >
 - Análise por ministro >
- **Arbitragem** >
- **Concessão de gratuidade de justiça em ações de pedido de vínculo em contratos empresariais** >
- **Conclusão** >



CINCO PONTOS MAPEADOS

O levantamento

O JOTA fez um levantamento sobre os **processos julgados em 2024 no Supremo Tribunal Federal (STF)** que tratam de **pedidos de vínculo empregatício em contratos empresariais e comerciais e de franquia** e que tiveram decisões de turma ou monocráticas ao longo do ano.

Foram mapeados cinco pontos:

1. Disciplina judiciária e respeito à jurisprudência do STF – em especial ADPF 324, ADC 48 e tema 725;
2. Incompetência da Justiça do Trabalho;
3. Vínculo de emprego em contratos empresariais/comerciais;
4. Arbitragem;
5. Concessão de gratuidade de justiça em ações de pedido de vínculo em contratos empresariais.



COMO FOI FEITO

Metodologia

A busca foi realizada no campo de jurisprudência no site do STF, com base em palavras-chave sobre cada tema. Foram selecionadas apenas as decisões nas quais o julgamento ocorreu ao longo do ano de 2024.

Dos resultados obtidos na busca, ainda foi feita uma checagem para excluir processos de temas não diretamente relacionados. Como alguns temas são muito próximos, pode haver a citação do mesmo processo em mais de um item da pesquisa.

O escopo total do levantamento foi de 2.447 processos. Por isso, para analisá-los, utilizamos um modelo de inteligência artificial capaz de identificar padrões e inferir classificações a partir dos dados disponíveis.

Esse método permitiu mapear os resultados de três grandes temas: disciplina judiciária, vínculo empregatício em contratos empresariais e Justiça gratuita.

Para garantir a precisão da análise, realizamos diversos testes e verificações de consistência, validando os resultados obtidos. Ainda assim, é importante destacar que o processo apresenta uma margem de erro de 3,92%, com 95% de nível de confiança.



PRIMEIRO TEMA

Disciplina judiciária e respeito à jurisprudência do STF

O tema Disciplina judiciária e respeito à jurisprudência do STF – em especial ADPF 324, ADC 48 e tema 725 propõe analisar o posicionamento dos ministros do Supremo ao longo do ano de 2024 nos casos em que se discute a suposta violação, por parte da Justiça do Trabalho, dos precedentes estabelecidos pelo STF que reconhecem a legitimidade de novas modalidades de trabalho.

A análise recairá, especificamente, sobre a questão do reconhecimento de vínculo empregatício em contratos de franquia ou de natureza comercial, à luz das balizas interpretativas fixadas pelo Supremo.

Em todos os casos analisados, os processos foram submetidos ao STF por meio de reclamações constitucionais, nas quais se alega o descumprimento de precedentes vinculantes da Corte por parte da Justiça do Trabalho.

A pesquisa jurisprudencial foi conduzida utilizando as palavras-chave “franquia”, “contrato comercial” e as referências normativas “ADPF 324, ADC 48 e Tema 725”.



PRIMEIRO TEMA

Decisões das duas turmas

Ao fazer a buscas pelos acórdãos proferidos pelas turmas, **foram localizados 31 processos julgados em 2024. Foram registradas 10 decisões na 1ª Turma e 21 na 2ª Turma.**

O resultado mais recorrente entre as turmas é o de cassar a decisão e determinar que uma nova seja proferida pela Justiça do Trabalho (17 ocorrências). Em seguida, aparece afastar o vínculo empregatício (7 casos). Em três casos, o STF julgou procedente a reclamação e remeteu o caso para a Justiça comum (3 processos).

Nestas três soluções possíveis de decisão, existe o entendimento dos ministros de que existe aderência aos precedentes firmados no Supremo (ADPF 324, ADC 48 e tema 725), que admitiram novas modalidades de relações de trabalho, para os casos que contestam contratos comerciais e de franquias firmados e pedem reconhecimento de vínculo, resultando em um **total de 27 decisões favoráveis à tese das empresas.**

Nos casos que envolvem franquias, decisões ainda destacam previsão da Lei 8.955/1994, que nega vínculo empregatício. A aderência só não foi reconhecida, nas decisões de turma, em três casos que envolvem escritórios de advocacia. E em um dos processos, ainda não há decisão de mérito, apenas suspenderam os efeitos da decisão trabalhista em sede de liminar.



PRIMEIRO TEMA

Detalhamento por turma

Na 1ª Turma (composta pelos ministros Cristiano Zanin, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Alexandre de Moraes e Flávio Dino), **a tendência em 2024 foi afastar diretamente o vínculo empregatício (7 casos dos 10 processos).**

Nas outras três decisões existentes, a turma cassou a decisão da Justiça do Trabalho e determinou que uma nova seja proferida, em consonância com os precedentes do Supremo. Tanto nestes tipos de casos, como no do afastamento de vínculo, **o ministro Flávio Dino tem sido voto vencido na maioria dos julgamentos.**

Já **na 2ª Turma** (formada pelos ministros Edson Fachin, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Nunes Marques e André Mendonça), **das 21 decisões localizadas, 14 cassam a decisão trabalhista e determinam que seja proferida uma nova.** Três delas encaminham o caso para a Justiça comum, e outras três negam aderência (casos de escritórios de advocacia). Em uma delas apenas, suspenderam por liminar a decisão trabalhista existente.

O ministro Fachin tem sido divergente entendendo pela não aderência dos temas, e o ministro Gilmar Mendes tem defendido a tese de encaminhamento desses casos para a Justiça comum, em algumas situações.

Disciplina judiciária | Acórdãos

1ª TURMA

2ª TURMA

Cassa a decisão e determina que nova decisão seja proferida pela Justiça do Trabalho

3

14

Afasta vínculo empregatício

7

Julga procedente e remete para a Justiça Comum

3

Nega aderência

3

Suspende os efeitos da decisão trabalhista

1

Infográfico: Gabriella Sales/JOTA.

Fonte: Levantamento do JOTA com dados da busca de jurisprudência do STF. 19.fev.2025.

JOTAPRO



PRIMEIRO TEMA

Decisões monocráticas

Já com relação às decisões monocráticas, **foram analisados 1.211 processos, com auxílio de inteligência artificial. O desfecho mais comum** determinado pelos ministros também foi o de **cassar a decisão e determinar que uma nova decisão seja proferida pela Justiça do Trabalho (498 casos).**

O segundo resultado mais utilizado pelos ministros é o de afastar o vínculo empregatício que tinha sido estabelecido pela Justiça do Trabalho, com base nos precedentes do Supremo (246 casos).

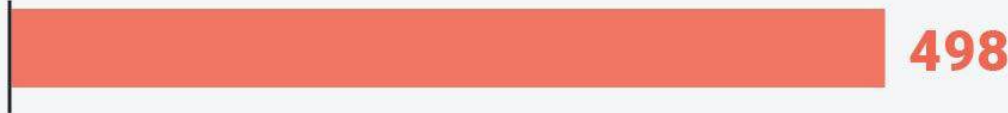
Há também um número significativo de casos que julga procedente a reclamação e determina o encaminhamento para a Justiça comum (105 casos), que, no entender dos ministros, seria a Justiça competente para julgar a validade desses contratos comerciais ou de franquia.

Também podemos considerar que esses três tipos de entendimento admitem haver aderência aos precedentes já citados, o que resulta em 849 decisões (70% do total).

Porém, ainda assim, foram localizadas 316 decisões (26% do total) que negam existir aderência, negam provimento e mantém decisão da Justiça do Trabalho.

Disciplina judiciária | Monocrática

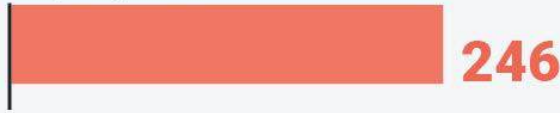
Cassa a decisão e determina que nova decisão seja proferida pela Justiça do Trabalho



Nega provimento e mantém decisão anterior ou do TST que manteve vínculo



Afasta vínculo empregatício



Julga procedente e determina o encaminhamento para a Justiça Comum



Julga improcedente com base na Súmula 734 do STF

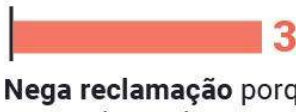


Suspende os efeitos da decisão trabalhista

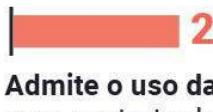


→ **OUTRAS
DECISÕES
COM MENOS
OCORRÊNCIAS**

Nega reclamação porque Justiça do Trabalho não analisou vínculo



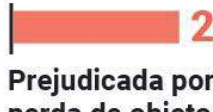
Nega reclamação porque não foram esgotadas todas as instâncias



Admite o uso da arbitragem para contrato de franquia



Processo extinto



Prejudicada por perda de objeto





PRIMEIRO TEMA

Análise por ministro

Com relação ao resultado mais frequente, de cassar a decisão e determinar que uma nova decisão seja proferida pela Justiça do Trabalho (498 casos), os ministros que mais têm decisões nesse sentido são: André Mendonça (133 casos), Nunes Marques (121), Dias Toffoli (113), Cármen Lúcia (69) e Gilmar Mendes (31).

Já ao afastar o vínculo empregatício (246 casos no total), Zanin foi o ministro com mais decisões nesse sentido (112 casos), seguido por Gilmar Mendes (66), Alexandre de Moraes (55) e Flávio Dino (7).

Nos processos em que se negou provimento e se manteve decisão anterior da Justiça do Trabalho (316 casos no total), que considerou o vínculo, os ministros que mais adotam este resultado são: Flávio Dino (136 casos), Edson Fachin (69), Nunes Marques (31), Cristiano Zanin (28) e Cármen Lúcia (18).

Já com relação às decisões que julgam procedente e determinam o encaminhamento para a Justiça comum (105 casos no total), os ministros que mais adotam este resultado são: Gilmar Mendes: (61 casos); Dias Toffoli (28 casos); André Mendonça (4 casos) e Cármen Lucia (4 casos). Gilmar Mendes e Dias Toffoli são responsáveis por 89% das decisões.

Por ministro

Cassa a decisão e determina que nova decisão seja proferida pela Justiça do Trabalho



Neva provimento e mantém decisão anterior ou do TST que manteve vínculo



Afasta vínculo empregatício



Julga procedente e determina o encaminhamento para a Justiça Comum



Julga improcedente com base na Súmula 734 do STF



Suspende os efeitos da decisão trabalhista



Infográfico: Gabriella Sales/JOTA.

Fonte: Levantamento do JOTA com dados da busca de jurisprudência do STF. 19.fev.2025.

JOTAPRO



SEGUNDO TEMA

Incompetência da Justiça do Trabalho

Este tópico busca examinar a forma como os ministros do Supremo têm interpretado a controvérsia relativa à competência para julgar conflitos decorrentes de contratos comerciais ou de franquia, em ações que discutem o reconhecimento de vínculo empregatício.

A principal alegação nesses casos é de que o STF, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 48) já estabeleceu que a análise de contratos comerciais deve ser feita pela Justiça comum.

Analisamos este ponto da incompetência da Justiça do Trabalho com base em **duas amostragens**. A primeira delas, entre as decisões monocráticas que trataram do item 1 (**disciplina judiciária e respeito à jurisprudência do STF** – em especial ADPF 324, ADC 48 e tema 725). Nesta amostragem, **foram encontrados 105 casos**. Ou seja, 8,6% dos 1.211 processos localizados tiveram esse desfecho no Supremo.

Como vimos na página anterior, os ministros que mais adotam este resultado são: Gilmar Mendes: (61) e Dias Toffoli (28).



A **segunda considerou os processos em geral**, que serão melhor abordados no item 3 (**vínculo de emprego em contratos empresariais e comerciais**). Foram localizadas apenas decisões monocráticas.

Neste caso, **foi declarada a incompetência da Justiça do Trabalho e o encaminhamento da demanda para a Justiça comum em 201 processos**, entre os 993 analisados, o que traz um índice muito maior, de 20,2%.

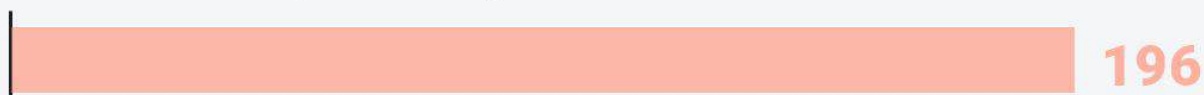
Neste sentido, o ministro que proferiu o maior número de decisões é Gilmar Mendes (81), em seguida Dias Toffoli (43), Edson Fachin (20) e Cristiano Zanin (15).

São casos em que os ministros entendem que realmente se trata de um contrato comercial ou empresarial, que deve ter suas cláusulas e condições analisadas pela Justiça comum.

Nos processos que tratam de transporte rodoviário de carga, que possui lei própria (Lei nº 11.442/2007), existe mais uma argumentação para submeter esses processos à Justiça comum, uma vez que a própria norma prevê que estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista.

Incompetência | Acórdãos e Monocráticas

Julga procedente e determina o encaminhamento para a Justiça Comum



Cassa decisão e determina que Justiça do Trabalho decida conforme jurisprudência do STF



Reconhece a incompetência e remete para a Justiça comum



Cassa decisão e nega vínculo



Nega procedência da reclamação e mantém vínculo



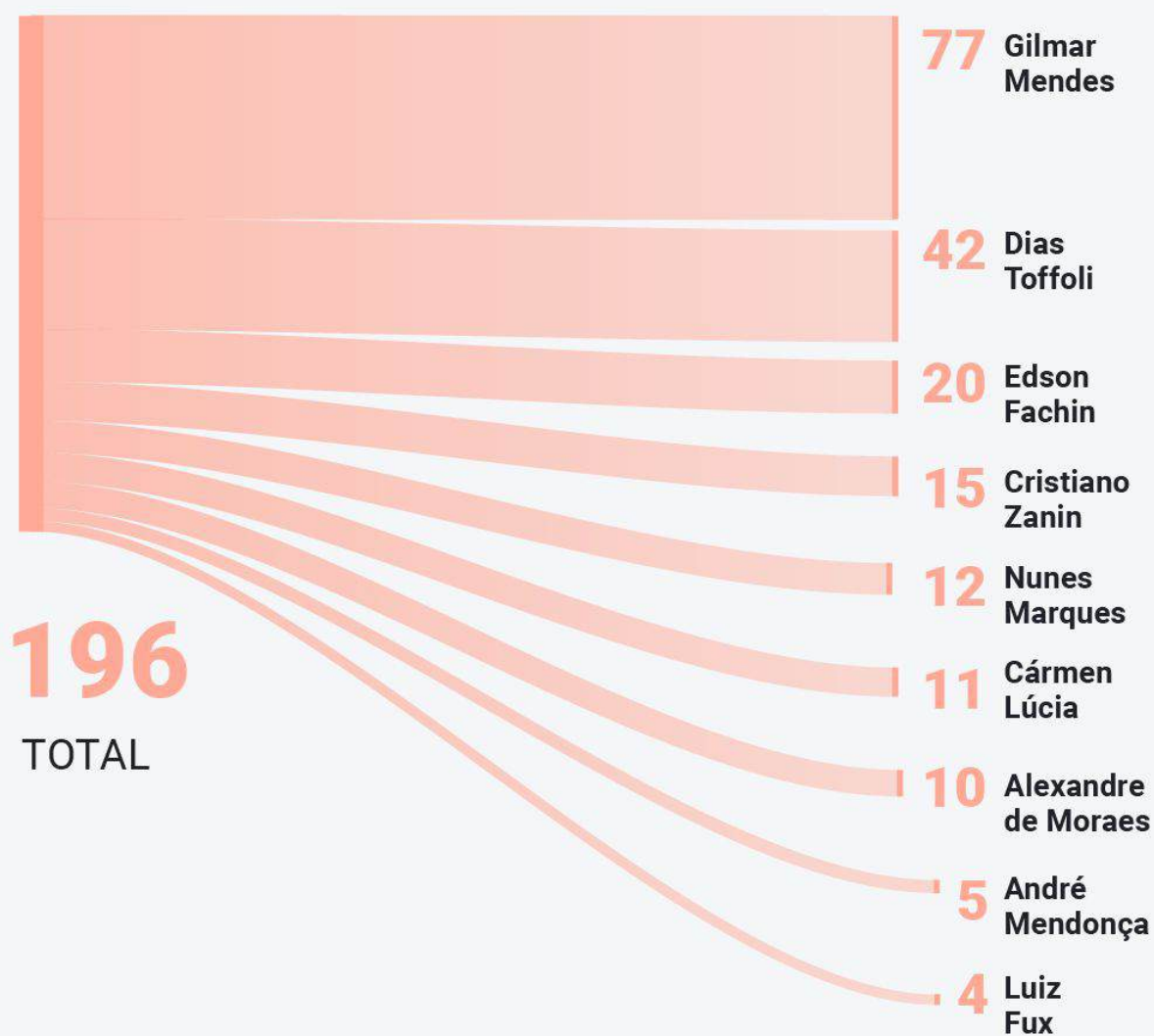
Infográfico: Gabriella Sales/JOTA.

Fonte: Levantamento do JOTA com dados da busca de jurisprudência do STF. 19.fev.2025.

JOTAPRO

Por ministro

Julga procedente e determina o encaminhamento para a Justiça Comum



Infográfico: Gabriella Sales/JOTA.
Fonte: Levantamento do JOTA com dados da
busca de jurisprudência do STF. 19.fev.2025.

JOTAPRO



TERCEIRO TEMA

Vínculo de emprego em contratos empresariais/comerciais

Neste ponto, o levantamento buscou analisar os processos que tratam de pedido de reconhecimento de vínculo de forma geral, nos casos em que se envolve contrato comercial ou de franquia. Para a pesquisa, foram usadas as palavras-chave “franquia”, “contrato comercial” e “vínculo empregatício”. **Foram localizados 993 processos julgados de forma monocrática em 2024. Não foram localizadas decisões de turma.**

O maior volume de decisões (334 casos) refere-se à cassação de decisões originais, com determinação de que uma nova decisão fosse proferida pela Justiça do Trabalho. Em seguida, 227 decisões foram julgadas improcedentes, mantendo decisões anteriores ou do TST que reconheceram o vínculo empregatício. O terceiro maior número de casos (213) corresponde às decisões que afastaram o vínculo empregatício. Logo após, aparecem 201 decisões julgadas procedentes, que determinaram o encaminhamento dos casos para a Justiça comum.

Ao tratar dos contratos comerciais em geral, **748 decisões foram favoráveis às empresas**, ao considerar os desfechos mais prováveis de cassar a decisão trabalhista que reconhecia o vínculo empregatício, afastar o vínculo empregatício e remeter o processo para a Justiça comum. Isso representa 75% dos processos trabalhistas julgados sobre o tema em 2024.

Vínculo de emprego em contratos empresariais

Cassa a decisão e determina que nova decisão seja proferida pela Justiça do Trabalho



Nega provimento e mantém decisão anterior ou do TST que manteve vínculo



Afasta vínculo empregatício



Julga procedente e determina o encaminhamento para a Justiça Comum



Julga improcedente com base na Súmula 734 do STF



Nega reclamação por questões processuais

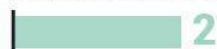


→ **OUTRAS
DECISÕES
COM MENOS
OCORRÊNCIAS**

Admite o uso da arbitragem para contrato de franquia



Nega provimento e mantém decisão anterior ou do TST remete para Justiça comum



Não conhece por perda de objeto



Nega reclamação porque o processo está sobrestado



Suspende os efeitos da decisão trabalhista





TERCEIRO TEMA

Análise por ministro

Dias Toffoli foi o ministro que mais deliberou nos casos que referem-se à cassação de decisões originais, com determinação de que uma nova decisão fosse proferida pela Justiça do Trabalho. Foram 113 decisões do ministro entre os 334 casos. A segunda que mais proferiu decisões nesse sentido foi Cármen Lúcia (86), seguida por André Mendonça (43).

Entre as 227 decisões que negaram provimento, mantendo decisões anteriores da Justiça do Trabalho que reconheceram o vínculo empregatício, 129 são de Flávio Dino - que completa um ano de posse no STF este mês. Ele é seguido por Fachin, que deu 44 decisões nesse sentido. Ou seja, 76,2% das decisões foram proferidas por eles.

Entre as 213 decisões que afastaram o vínculo empregatício, a maioria (85) é de Cristiano Zanin. Em seguida, aparece Gilmar Mendes (62).

Verificamos pelo levantamento que, tanto na pesquisa que tratou da disciplina aos precedentes do Supremo, como na de vínculo empregatício, em geral, os ministros mais resistentes são Edson Fachin e Flávio Dino.

Por ministro

Cassa a decisão e determina que nova decisão seja proferida pela Justiça do Trabalho



Nega provimento e mantém decisão anterior ou do TST que manteve vínculo



Afasta vínculo empregatício



Julga procedente e determina o encaminhamento para a Justiça Comum



Julga improcedente com base na Súmula 734 do STF





QUARTO TEMA

Arbitragem

Neste tópico, houve a tentativa de se buscar processos que já chegaram ao Supremo e foram julgados em 2024, que tentam levar para a arbitragem os conflitos em contratos comerciais ou de franquia. A pesquisa jurisprudencial foi conduzida utilizando as palavras-chave “franquia”, “contrato comercial” e “arbitragem”. **Neste sentido, foram localizados apenas três processos, com decisões monocráticas.**

Dois deles são do ministro André Mendonça, que reconheceu competência do juízo arbitral após a assinatura do contrato de franquia, em casos que envolvem a Prudential. (ARE 1490898 e ARE 1496433).

O primeiro caso (ARE 1490898) trata de um pedido de reconhecimento de vínculo de emprego no período de 30 de agosto de 2006 a 27 de maio de 2021, além dos reflexos financeiros e previdenciários dele resultantes.

Ao analisar o caso, Mendonça entendeu que seria de competência da Justiça trabalhista decidir, com exclusividade, as pretensões voltadas ao reconhecimento de vínculo empregatício, ao menos no período anterior à assinatura do contrato de franquia, em 14 de setembro de 2020.

Já no período posterior à assinatura do contrato, o ministro afirma que o conflito poderia ser solucionado por meio da arbitragem.



“Em casos como o presente, envolvendo contrato de natureza civil de prestação de serviço, inclusive, alcançando substanciais valores a título de contraprestação, tenho manifestado a compreensão de que o conjunto das decisões apontadas como paradigma, notadamente o que decidido pela Suprema Corte no âmbito da ADPF nº 324/DF e da tese fixada no julgamento do Tema nº 725 do rol da Repercussão Geral, assentou a validade constitucional de terceirizações e de qualquer outra forma de divisão do trabalho, inclusive por meio da ‘pejotização’, se for o caso”.

Essa decisão foi alterada com um pedido de reconsideração de Mendonça por entender que a questão é infraconstitucional e não há violação dos precedentes firmados no STF e nem à Constituição. Neste mesmo sentido, segue a outra decisão encontrada (ARE 1496433). No caso, ficou declarada a competência do Juízo arbitral para decidir a controvérsia dos autos em relação ao período posterior à assinatura do contrato de franquia, em outubro de 2020.

A terceira decisão sobre o tema foi dada por Dino. O ministro não admitiu o recurso ao STF (ARE 1490585). O caso tratou de recurso da Prudential que questionava decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que suspendeu um procedimento arbitral até que se defina, em sentença, sobre o vínculo empregatício. Dino destacou que o STF já tem entendimento consolidado de que matéria relacionada à alegação de violação dos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal não apresenta repercussão geral (ARE 748.371-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno, DJe 01.8.2013). E frisou que o julgamento da causa depende de prévia análise de normas infraconstitucionais e do conjunto fático-probatório dos autos, “cuja análise ou reexame se revelam inviáveis em recurso extraordinário”.

Arbitragem | Monocráticas



2 **Reconhece competência**
do juízo arbitral após
contrato de franquia



1 **Não admitiu recurso**
ao STF



QUINTO TEMA

Concessão de gratuidade de justiça em ações de pedido de vínculo em contratos empresariais

Este último item buscou detectar o que está havendo de discussão no Supremo, ao analisar pedidos de vínculo empregatício em contratos comerciais e de franquia, com relação à concessão da Justiça gratuita.

Ao analisar todas as 993 decisões monocráticas que discutiram vínculo empregatício em contratos empresariais, ao longo de 2024, o deferimento do pedido de justiça gratuita foi localizado pela inteligência artificial em apenas 33 casos.

As decisões, contudo, se limitam apenas a deferir, sem qualquer outro entendimento adicional. Em 952 processos, não há decisão sobre gratuidade.

Em oito casos, os ministros condenam a parte ao pagamento de honorários, mas destacam que isso seria sem prejuízo ao deferimento do pedido de Justiça gratuita na origem. Nos demais, não há menção ao pedido e não há nenhum caso de indeferimento.

A discussão, porém, sobre os requisitos para se conceder o benefício da Justiça gratuita na área trabalhista em geral, ainda está pendente de julgamento no Supremo.



Em 2022, a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CNF) ajuizou ação para obter a declaração de constitucionalidade dos parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da CLT, introduzidos com a Reforma Trabalhista. Esse artigo estabelece requisitos para a concessão da gratuidade da justiça.

A Lei da Reforma Trabalhista prevê o benefício da Justiça gratuita para aqueles que tiverem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Hoje seriam R\$3.262,96).

Para os demais, exige a comprovação de insuficiência de recursos para não pagar as custas do processo, segundo os parágrafos 3º e 4º, do artigo 790, da CLT. A dúvida, no entanto, é se essa comprovação seria feita apenas com a declaração de pobreza ou se a parte teria que provar com outros documentos.

Por ora, vale o entendimento consolidado pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que entendeu, em recurso repetitivo, que a mera declaração de hipossuficiência do trabalhador já é o bastante para dar o benefício. A última palavra, porém, será do Supremo. Ainda não há data para o julgamento (ADC 80).

Gratuidade de Justiça | Monocráticas

Não possui pedido ou
decisão sobre gratuidade



Deferido
gratuidade



Sem prejuízo da
gratuidade na origem

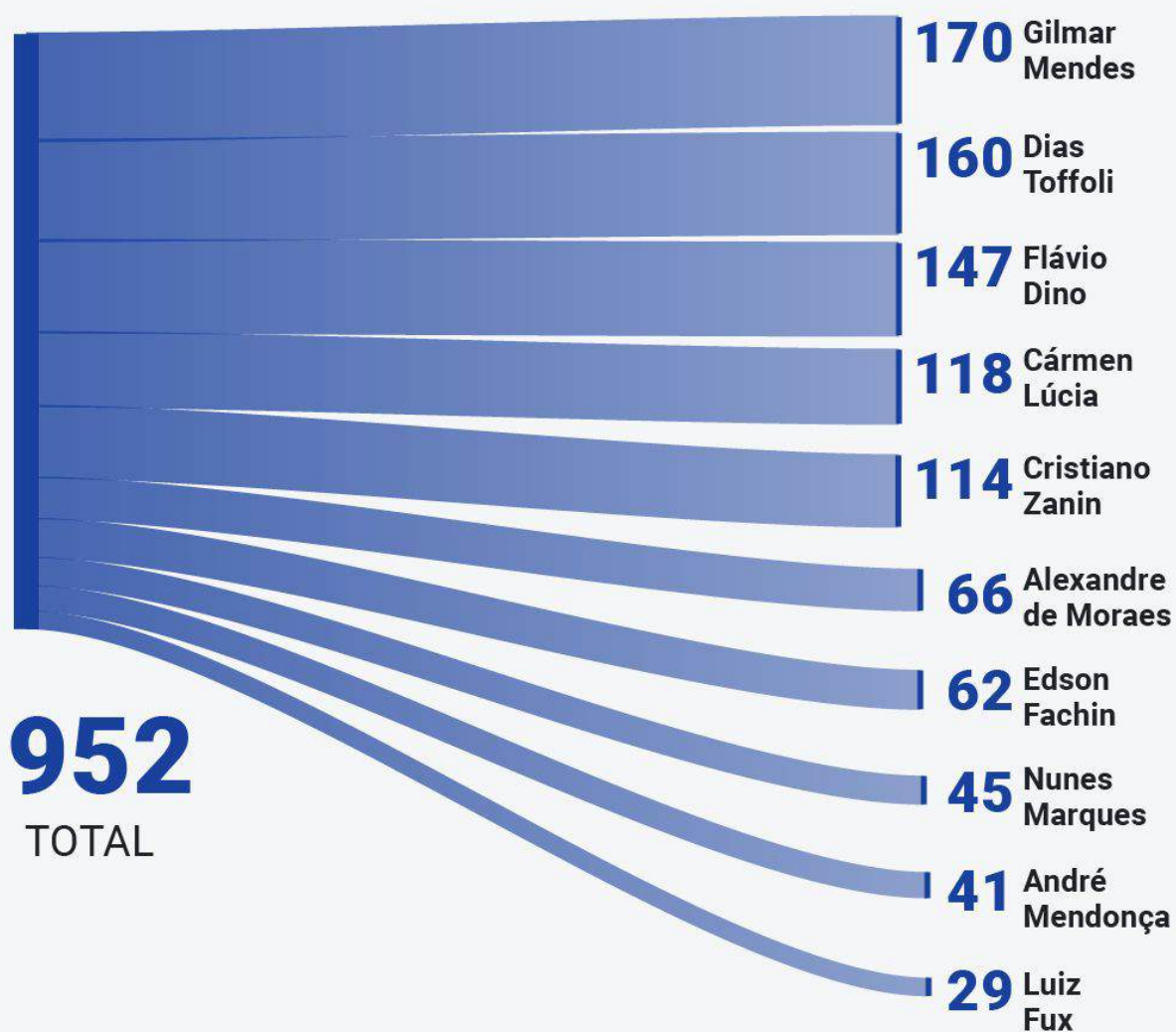


Infográfico: Gabriella Sales/JOTA.
Fonte: Levantamento do JOTA com dados da
busca de jurisprudência do STF. 19.fev.2025.

JOTAPRO

Por ministro

Não possui pedido ou decisão sobre gratuidade



Infográfico: Gabriella Sales/JOTA.

Fonte: Levantamento do JOTA com dados da busca de jurisprudência do STF. 19.fev.2025.

JOTAPRO



Conclusão

O **tema sobre o reconhecimento de vínculo empregatício em contratos comerciais e de franquia está latente no STF**, com demonstração de grande litigância sobre o assunto. Com base no estudo, já se pode perceber que há uma **tendência maior em negar o vínculo empregatício** nesses casos. Ao analisar sob a ótica da aderência e respeito à jurisprudência do STF (em especial ADPF 324, ADC 48 e tema 725), 849 decisões das 1.211 analisadas (70% do total) são, de certa forma, favoráveis às empresas.

Ao analisarmos as discussões de vínculo empregatício em geral nos contratos comerciais, esse índice favorável à tese das empresas é ainda um pouco maior, de 74,6% dos processos. Com base no levantamento, já é possível dizer que existe a tendência em aceitar a validade desses contratos empresariais e de franquias, em uma ampla gama de atividades.

A via de remeter esses casos para a Justiça comum já é uma alternativa considerada. Foi o desfecho de 8,6% dos 1.211 casos localizados que discutiram a disciplina judiciária e respeito aos precedentes. Esse índice é ainda mais relevante, quando se tratam dos processos de reconhecimento de vínculo em geral. Foram localizados 201 processos, entre os 993 analisados, cerca de 20,2%.

Já a discussão sobre o uso da arbitragem para resolver conflitos nesses contratos comerciais, ainda parece muito incipiente no STF, assim como da gratuidade da Justiça, onde os ministros apenas se limitam a deferir o pedido, sem entrar no mérito.



O melhor serviço de inteligência política e jurídica do Brasil

Caso você queira um call complementar com um analista para destrinchar os achados, fale com seu ponto de contato do JOTA.

Saiba mais

relacoes.institucionais@jota.info